

Por Rafael Santiago Costa

A realização de audiências públicas pelo STF está prevista nas Leis 9.868 e 9.882, ambas de 1999, bem como no art. 154 do Regimento Interno do Tribunal. Embora configurem essencial instrumento à maior aproximação entre o principal Tribunal pátrio e a sociedade, concedendo maior legitimidade e tecnicismo às suas decisões, apenas recentemente passou a ser utilizado de maneira efetiva e rotineira.

Indicativo claro do que se afirma está no fato de que apenas em 2007 foi verificada a primeira audiência pública no Supremo. Convocada pelo Ministro Ayres Britto, permitiu se aprofundar no debate acerca da pesquisa com células-tronco embrionárias, então travado na ADI nº 3.510.

No ano seguinte, outras duas audiências públicas foram convocadas pelo STF. A primeira para tratar sobre a importação de pneus usados e a segunda para abordar a delicada questão da interrupção de gravidez de fetos anencéfalos (ADPFs 101 e 54, respectivamente). Em meados de 2009, o Ministro Gilmar Mendes convocou audiência pública para tratar da judicialização da saúde, e, em março de 2010, o Ministro Ricardo Lewandowski oficializou o debate público em torno das políticas de ações afirmativas para acesso ao ensino superior.

A partir de 2012 se percebe aumento considerável de audiências públicas, fazendo crer que o instrumento passou a ser efetivamente rotineiro no âmbito do STF. Nos meses de maio e agosto daquele ano ocorreram debates públicos, respectivamente, acerca da proibição de venda de bebidas alcoólicas em localidades próximas às rodovias (ADI 4.103) e proibição do uso do amianto (ADI 3.937).

Já em 2013, as audiências foram mensais entre fevereiro e junho, versando sobre temas como o novo marco regulatório da TV por assinatura, campo eletromagnético de linhas de transmissão de energia, queimadas em canaviais, regime prisional e financiamento de campanhas eleitorais. Outras duas já se encontram agendadas para o mês de novembro. A primeira abordará a polêmica questão das biografias não autorizadas e a segunda terá por objeto o recente Programa “Mais Médicos”, instituído pela Medida Provisória nº 621/2013.

Ou seja, a tendência é que o ano encerre com sete audiências realizadas, o que corresponderá à metade do número de audiências realizadas após mais de treze anos de previsão legal do uso desse relevante instrumento. Parece-nos que o STF passa, dessa forma, a efetivamente cumprir o relevante papel de abertura dos debates jurídicos à participação dos jurisdicionados e de técnicos especializados em áreas específicas. Medidas como essas concedem maior legitimidade às suas decisões, além de potencializar seu rigor técnico em temas delicados e que nem sempre podem ser solucionados apenas com base em conhecimento jurídico.